CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/10/15
Protocolo

PARECER Nº 20, DE 2015.
(Comissão de Saúde e Assistência Social)

Proposição: Projeto de Lei nº 115 de 2015 – Dispõe sobre a disponibilização em local de fácil acesso e na rede mundial de computadores, da "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde".
Autoria: Jaime Vasatta/PTN.
Relator: Pedro Martendal/PSDB
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 115 de 2015, de autoria do vereador Jaime Vasatta/PTN, dispõe sobre a disponibilização em local de fácil acesso aos usuários nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e Unidades de Pronto Atendimento, da "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde" (Portaria GM/MS nº 1.820/2009). Também deverá ser afixado em local visível e com tamanho de fácil leitura, cartaz informando aos usuários sobre o direito de terem acesso à "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde". A referida Carta também será disponibilizada nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cascavel, através de link específico.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

O Projeto de Lei nº 115 de 2015 visa disponibilizar aos usuários da Rede de Atenção Básica e da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, sob a forma impressa, a Portaria GM/MS nº 1.820/2009, que trata dos direitos e deveres dos usuários da saúde. Apesar de essa Portaria estar disponível no site do Ministério da Saúde, a maioria da população não tem conhecimento da mesma devido à falta de divulgação ou por não ter acesso à internet.

A "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde" informa ao cidadão sobre vários direitos, entre os quais o direito ao atendimento adequado, de qualidade, humanizado, direito à informação sobre

os procedimentos diagnósticos e tratamentos invasivos ou cirúrgicos, acesso ao prontuário médico com registro atualizado e legível. Os deveres estabelecidos se referem à prestação de informações apropriadas nos atendimentos, consultas e internações, seguir corretamente o tratamento proposto pelo profissional, manter comportamento respeitoso e cordial com as pessoas que trabalham nos estabelecimentos de saúde, entre outros.

Diante disso, entendo que HÁ oportunidade e conveniência no que é proposto pelo referido Projeto e manifesto voto **FAVORÁVEL** a presente matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: João Paulo (PSD), Jorge Bocasanta (PT).

Palácio José Neves Formighieri, 14 de Outubro de 2015.

Pedro Martendal/PSDB	**João Paulo/PSD**	**Jorge Bocasanta/PT**
Presidente CSAS	Secretário CSAS	Membro CSAS